



Universidade São Francisco



O Reitor da Universidade São Francisco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do
Curso de Engenharia Civil em 20 de dezembro de 1980 e
a colação de grau em 19 de março de 1981, confere o título de

Engenheiro Civil

a

Ricardo Barbará da Costa Lima

nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido a [REDACTED], RG [REDACTED],

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itatiba, 24 de fevereiro de 2021.

Dilnei Giseli Lorenzi

DILNEI GISELI LORENZI
Pró-Reitor de Ensino Pesquisa e Extensão

Thiago Alexandre Hayakawa

THIAGO ALEXANDRE HAYAKAWA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Diplomado

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
CNPJ 33.495.870/0001-38

RECRENCIADA PELA PORTARIA MEC nº 1.223, 18/12/2013, DOU nº 246, SEÇÃO 1, pág. 104,
DE 19/12/2013.

Curso de Engenharia Civil

Reconhecido pelo Decreto Federal 79.142, de 18/01/1977. DOU de 19/01/1977.

Renovação do Reconhecimento pela Portaria MEC 195, de 24/06/2011. DOU nº 121, Seção 1, pág.
71 de 27/06/2011.

Renovação do Reconhecimento pela Portaria MEC 286, de 21/12/2012. DOU nº 249, Seção 1, pág.
13 de 27/12/2012.

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
Núcleo de Registro e Controle Acadêmico
APOSTILA E REGISTRO

Conforme documento arquivado neste Núcleo de Registro e Controle Acadêmico a 1ª
via do presente diploma foi registrada na Universidade Estadual de Campinas, sob o
nº 68021, livro ENG-4, fls. 179, processo nº 5501/81 em 11 de agosto de 1981.

Bragança Paulista, 24 de fevereiro de 2021.


EDUARDO MANUEL BARTALINI GALLEGO
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
Núcleo de Registro e Controle Acadêmico
Diploma Registrado sob nº 49882
Livro nº 4 Folha(s) nº 1320
Processo nº 1320/2021

Nos termos do artigo 48, § 1º da Lei 9.394/96.
Bragança Paulista, 24 de fevereiro de 2021.


EDUARDO MANUEL BARTALINI GALLEGO
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico



SERIE: 49882



Atestado de Antecedentes Criminais

Documento Informado: RG

Nome: RICARDO BARBARA DA COSTA LIMA

Nº RG de SP: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Fernando Costa Azevedo
Delegado Divisionário de Polícia

Este atestado foi emitido em 21/01/2026, às 12:10 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/validacao-atestado>, informando o código abaixo:

d7bbf97b-1f38-4f7d-be4c-969d1abdf8bf



Nº 034278522026

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RICARDO BARBARA DA COSTA LIMA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de [REDACTED] e [REDACTED], nascido(a) aos [REDACTED], natural de [REDACTED], CI [REDACTED], ssp SP, CPF [REDACTED].

Esta certidão foi expedida em **21/01/2026** às **12:08** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 034278522026.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 7677391**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 20/01/2026, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

RICARDO BARBARA DA COSTA LIMA, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED], nascido em [REDACTED] natural de [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED], conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

PEDIDO Nº:**0093367116**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 7684372**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 20/01/2026, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

RICARDO BARBARA DA COSTA LIMA, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] nascido em [REDACTED] natural de [REDACTED] filho de [REDACTED] e [REDACTED] conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

PEDIDO Nº:**0093367260**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RICARDO BARBARA DA COSTA LIMA**

Inscrição: [REDACTED] Zona: [REDACTED] Seção: [REDACTED]

Município: [REDACTED] UF: SP

Data de nascimento: [REDACTED] Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - [REDACTED]
- [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENGENHEIRA/ENGENHEIRO

Certidão emitida às 22:33 em 21/01/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NOER.IS7I.6P8C.T//M